



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

PROCESSO Nº 237115/2014-2
Nº DE ORDEM 0147/2015-CRF
PAT Nº 1801/2014 - 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE PREDILETA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

15, 07, 2016

ACÓRDÃO Nº 144/2016-CRF

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTOS EFETUADOS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ATRAVÉS DE GNRE. PROCEDENCIA PARCIAL.

1. O contribuinte apresentou documentos que comprovam que parte do recolhimento do ICMS já havia sido efetuado pelos fornecedores dos produtos através da sistemática de substituição tributária, através de Guia Nacional de Tributos Estaduais- GNRE.
2. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente em parte.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 12 de julho de 2016.

Natanael Cândido Filho
Presidente

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora